



**DECRETO N° 3.604/2018**, de 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre normas regulamentares para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de competência do Município de Chavantes, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **Considerando**, as disposições contidas nos artigos 11 e 40 da Lei Complementar n°. 092, de 18 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de competência do município de Chavantes-SP;
- **Considerando**, a obrigatoriedade do responsável tributário, tomador de serviço ou intermediário, em promover a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo prestador e a recolhê-lo aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo estabelecido em regulamento editado por ato do executivo municipal;
- **Considerando**, a necessidade de promover a otimização das datas de vencimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários, tomadores de serviços ou intermediários e os prestadores de serviços inscritos ou não no rol de contribuintes do cadastro mobiliário fiscal com valor fixo ou por alíquota;
- **Considerando**, que o regulamento atual vigente estabelece tratamento diferenciado entre contribuintes em condições semelhantes, no que tange a data de vencimento do imposto;
- **Considerando**, por fim, que a otimização das datas de vencimento para recolhimento do tributo não redundará em prejuízos à administração, mas tão somente vantagens à administração e contribuintes.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O responsável tributário, tomador de serviços ou intermediário, obrigado a promover a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelo prestador de serviços, conforme previsto nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n°. 092, de 18 de setembro de 2006, bem como o prestador de serviço inscrito ou não no rol de contribuinte do cadastro mobiliário fiscal, deverão efetuar o recolhimento do ISSQN **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração - mês de competência correspondente**, ficando após o prazo sujeito a aplicação de multa, juros e demais acréscimos legais, de acordo com normas previstas na legislação municipal vigente.

**Artigo 2º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido através de documento de arrecadação de receita municipal própria ou pela instituição financeira autorizada, aplicando a alíquota correspondente ao valor do serviço executado, ou pelo valor fixo de acordo com enquadramento do prestador no cadastro mobiliário fiscal, consolidado na lista de serviços constantes nos anexos I e II da Lei Complementar n°. 092, de 2006.



**Artigo 3º** - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos contribuintes sujeitos a **tributação fixa anual**, será efetuado:

**I** - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da inscrição, devendo o valor ser recolhido de forma proporcional ao período de serviços prestados, quando o início da atividade ocorrer a partir do primeiro dia do mês de março;

b) de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira vencível no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da inscrição e as demais vencíveis no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira, ressalvado os casos em que a atividade iniciar a partir do primeiro dia do mês de março, quando o número de parcelas concedidas para pagamento ficará adstrito ao término do exercício financeiro em curso.

**II** - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro;

b) de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro e as demais vencíveis no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira.

**Artigo 4º** - As disposições contidas neste Decreto não se aplicam as microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que deverão, para fins de recolhimento do imposto, submeterem-se as normas e disposições contidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvado as hipóteses de retenção na fonte, circunstância que deverá ser observada para fins de recolhimento do imposto, a data de vencimento estabelecida no artigo 1º deste instrumento.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas no Decreto nº. 2.273, de 30 de Janeiro de 2007.

Chavantes 21 de dezembro de 2018

MARCIO DE JESUS DO REGO  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

- Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES